Sobradinho/BA, em 14 de novembro de 2022

Circular Interno nº 271/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades da área cirúrgica do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres em Sobradinho-BA, solicito que seja realizado o contrato no valor de **R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 158/2021, Pregão Eletrônico SRP n° 063/2021, firmada com a empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME**, para aquisição de medicamentos e material penso, com vigência até dezembro de 2022, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 30***	BLAU	FRASCO AMPOLA	1.250	R$ 19,00	R$ 23.750,00
92	SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG AMPOLA (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 36***	BLAU	FRASCO AMPOLA	500	R$ 28,30	R$ 14.150,00
VALOR GLOBAL: R$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)						

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 1.007 – Const. Ref. Manutenção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.076 – Gestão das Ações de Outros Prog. Fundo a Fundo
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidade MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

003175

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22110197479-48
Data e hora da emissão	10/11/2022 08:29:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

003176

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

PREF. MUN. DE ÁGUAS DA PRATA

AV WASHINGTON LUIZ, 485 - CENTRO - ÁGUAS DA PRATA

CNPJ: 44.831.733/0001-43

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000007167

Contribuinte

PROATIVA HOSPITALAR EIRELE ME

CPF/CNPJ

27.656.480/0001-08

Logradouro

RUA SAO PAULO

Número

00069

Complemento

Bairro

VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP

13890000

Cidade

AGUAS DA PRATA

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:41:15 do dia 27/10/2022

Válida até 26/11/2022

Código de Controle da Certidão/Número F67D534F9ADBEBC0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

003177

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.656.480/0001-08
Certidão nº: 20567740/2022
Expedição: 30/06/2022, às 12:22:47
Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.656.480/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.656.480/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:38:30 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.
Código de controle da certidão: **2580.81E8.D4A9.947C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

003179

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.656.480/0001-08
Razão Social: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME
Endereço: RUA SAO PAULO 69 / VILA N S APARECIDA / AGUAS DA PRATA / SP / 13890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102402130195699320

Informação obtida em 27/10/2022 17:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO Nº 260/2022

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 69 - Vila Nossa Sr.ª Aparecida, Águas da Prata/SP, CEP: 13.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.656.480/0001-08, neste ato representada por seu Representante Legal, **Diego Ferreira da Silva**, portador do RG 14.662.904 – SSP/MG e CPF 075.269.826-55, residente e domiciliado na Rua Sargento Joaquim Francisco de Almeida, nº 200, Bloco VII, Apt. 201, Bairro Santo Expedito, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000-, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 063/2021 e Processo Administrativo 171/2021, por sistema de registro de preços, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **aquisição de medicamentos e material penso para atender as necessidades da área cirúrgica do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, em Sobradinho –BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **063/2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) *EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 30*	BLAU	FRASCO AMPOLA	1.250	R$ 19,00	R$ 23.750,00
92	SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG AMPOLA (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) *EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 36*	BLAU	FRASCO AMPOLA	500	R$ 28,30	R$ 14.150,00
VALOR GLOBAL: R$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)						

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho, no endereço Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00h às 17:00h.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 1.007 – Const. Ref. Manutenção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 075269826 55

003182

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.076 – Gestão das Ações de Outros Prog. Fundo a Fundo
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidade MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 02, 14

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655
Assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655, CN=CHBR, OU=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545457000150, OU=presencial, CN=DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-16 09:05:13
Foxit Reader Versão: 10.0.0

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DIEGO FERREIRA DA SILVA:75269826556

Assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982656
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21546437000180, OU=presencial, CN=DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982656
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-16 09:05:30

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655 — Assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655. OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21540437000180, OU=presencial, CN=DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655. Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: sua localização de assinatura aqui.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas o Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 0752698265

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

DIEGO FERREIRA DA SILVA: 07526982655 Assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000160, OU=presencial, CN=DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.11.15 09:01:16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 16 de novembro de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655

Assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21454437000190, OU=Presencial, CN=DIEGO FERREIRA DA SILVA:07526982655
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-16 09:40:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME
Diego Ferreira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome:
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- Jacqueline nazareth lima de Jesus
Nome:
CPF/MF n.º 067.785.915-52

003188

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 256/2022

Contrato nº 256/2022. **Proc. Adm. nº.** 171/2021. **Pregão Eletrônico (SRP) n.º** 063/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIREL**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08. **ASSINATURA:** 16/11/2022. **OBJETO:** aquisição de medicamentos e material penso para atender as necessidades da área cirúrgica do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, em Sobradinho –BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **VALOR GLOBAL: R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	**MASCARA N95** - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PPF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 M DE DIÂMETRO COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA. TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ***COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA***	BETANIAMED	UND	9.000	R$ 0,77	**R$ 6.930,00**
VALOR GLOBAL: R$ 6.930,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS)						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 259/2022

Contrato nº 259/2022. **Proc. Adm. nº.** 171/2021. **Pregão Eletrônico (SRP) n.º** 063/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 38.259.748/0001-86. **ASSINATURA:** 16/11/2022. **OBJETO:** aquisição de medicamentos e material penso para atender as necessidades da área cirúrgica do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, em Sobradinho –BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **VALOR GLOBAL: R$ 539,00 (quinhentos e trinte e nove reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	**MASCARA N95** - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PPF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 M DE DIÂMETRO COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 58***	BETANIAMED	UND	700	R$ 0,77	R$ 539,00
VALOR GLOBAL: R$ 539,00 (QUINHENTOS E TRINTE E NOVE REAIS)						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 260/2022

Contrato nº 260/2022. **Proc. Adm. nº.** 171/2021. **Pregão Eletrônico (SRP) n.º** 063/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME**, CNPJ nº 27.656.480/0001-08. **ASSINATURA:** 16/11/2022. **OBJETO:** aquisição de medicamentos e material penso para atender as necessidades da área cirúrgica do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, em Sobradinho –BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **VALOR GLOBAL: R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 30***	BLAU	FRASCO AMPOLA	1.250	R$ 19,00	R$ 23.750,00
92	SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG AMPOLA (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL, GENERICO, OU DE REFERÊNCIA) ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 36***	BLAU	FRASCO AMPOLA	500	R$ 28,30	R$ 14.150,00
VALOR GLOBAL: R$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)						